



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01/84

O Desembargador NELSON KONRAD, Corregedor Geral da
Justiça do Estado, no uso de suas atribuições:

Considerando que o Juiz de Direito e os Juizes Sub-
titutos vitalícios são obrigados a residir na sede das respectivas Comar-
cas ou circunscrições (CDOJ, art. 205);

Considerando que compete à Corregedoria fiscalizar
o cumprimento do citado dispositivo (CDOJ, arts. 383, I e IX);

Considerando, finalmente, a necessidade de dispor
a Corregedoria de informações atualizadas sobre o local de residência dos
Juizes de Direito e Juizes Substitutos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Cadastro de Residência dos
Juizes de Direito e Juizes Substitutos, para anotação dos dados referentes
ao endereço residencial dos magistrados;

Art. 2º - Os Juizes a que se refere este Provi-
mento deverão comunicar, no prazo de cinco dias, quaisquer alterações nos
dados referentes ao seu endereço residencial.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 08 de Fevereiro de 1984.


Desembargador NELSON KONRAD
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA